



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4788, DE 27/05/96

Processo n.º 20.474

## PROJETO DE LEI N.º 6.817

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo  
04/06/96



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Ma. 02  
Proc. 2044  
Cm

quorum: M.S.

| Matéria: PL 6.817   | Comissões      | Prazos:  | Comissão   | Relator                         |
|---|----------------|--|--|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica.<br><i>Albuquerque</i><br>Diretora Legislativa<br>26/02/96 | CJR<br>COSHRES | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |

|  |  |  |
|--|--|--|
| À CJR.<br><i>Albuquerque</i><br>Diretora Legislativa<br>04/03/96 | Designo Relator o Vereador:<br><u><i>Avoca</i></u><br><i>Avoca</i><br>Presidente<br>5/3/96 | <input checked="" type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><i>Avoca</i><br>Relator<br>5/3/96 |
|--|--|--|

|   |  |  |
|---|--|--|
| À <u>COSHRES.</u><br><i>Albuquerque</i><br>Diretora Legislativa<br>13/03/96 | Designo Relator o Vereador:<br><u><i>Avoca</i></u><br><i>Avoca</i><br>Presidente<br>26/03/96 | <input checked="" type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><i>Avoca</i><br>Relator<br>26/03/96 |
|---|--|--|

|  |   |  |
|--|---|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--|---|--|

|  |   |  |
|--|---|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--|---|--|

|  |   |  |
|--|---|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--|---|--|

|  |   |  |
|--|---|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--|---|--|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

No. 03  
Proc. 20474  
W

PP 1.358/96

20474 FEV96 R1508

PUBLICADO  
em 10.03.96

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES:  
CJR e COSHOBES  
27/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
07/05/96

PROJETO DE LEI Nº 6.817

Exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

Art. 1º A água de poço comum, de poço artesiano e de piscina existentes em condomínio residencial e em associação recreativa ou esportiva será objeto de análises físico-química e bacteriológica.

§ 1º As análises serão trimestrais e os laudos afixados no local, em ponto visível e acessível à fiscalização pública.

§ 2º As análises serão providenciadas pelo condomínio ou associação.

Art. 2º Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.02.1996

FELISBERTO NEGRI NETO

\*

az/tl



(PL Nº 6.817 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Mostra-se propício e adequado exigir dos responsáveis pelos locais apontados as análises referidas, a bem dos usuários da água ali utilizada no consumo doméstico ou em piscinas.

Espera-se pois o favorável juízo da Casa.

FELISBERTO NEGRI NETO

\* az/tl



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.607

PROJETO DE LEI Nº 6.817

PROCESSO Nº 20.474

De autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta ora em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade no que tange à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que objetiva impor nova postura municipal no que concerne à análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações, assim como instituir multa, a ser definida em regulamento pelo Executivo, na hipótese de inobservância da norma. Portanto, a proposta se encontra perfeitamente situada, atendendo os requisitos que a elaboração legislativa exige, ou seja, o texto foi estruturado de forma abstrato e de caráter genérico. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

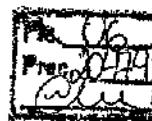
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.474

PROJETO DE LEI Nº 6.817, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

PARECER Nº 2.572

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.607, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

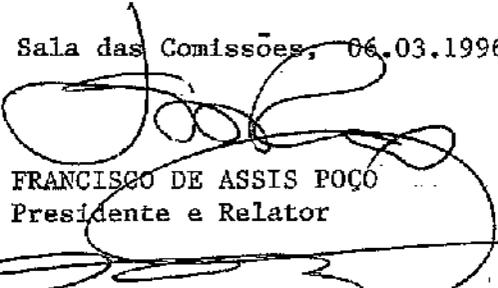
Portanto, presente está na proposta o quesito juridicidade, havendo sido estruturada de forma abstrata e de caráter genérico, como a elaboração legislativa exige. Busca-se estabelecer obrigatoriedade de análise da água de poços e piscinas de condomínios residenciais e associações e imposição de multa pela inobservância, objetivo que somente poderá ser concretizado mediante lei. Assim, inexistente ao nosso ver impedimentos incidentes sobre o processo.

Face o exposto, consignamos voto favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

Aprovado em 12.3.1996

Sala das Comissões, 06.03.1996

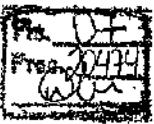
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERASMO MARTINEHO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 20.474

PROJETO DE LEI Nº 6.817, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

PARECER Nº 2.607

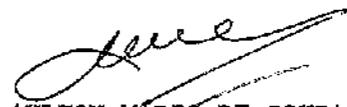
Consoante bem esclarece a justificativa da matéria, às fls. 4, afigura-se-nos oportuna a proposta do nobre autor ora ao nosso crivo submetida, em face do objetivo intentado, que é o de preservar a saúde das pessoas no que concerne a contaminação causada pelo uso de água não devidamente tratada.

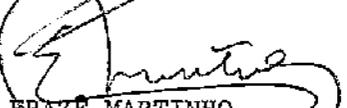
A exigência de análise das águas de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações constitui medida que consideramos imbuída do melhor bom-senso, e sob a ótica desta comissão, que tem na saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, entendemos deva ser concretizada.

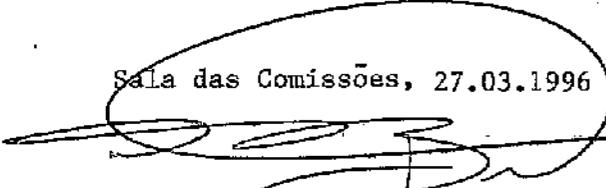
Nosso parecer, portanto, é favorável ao projeto.

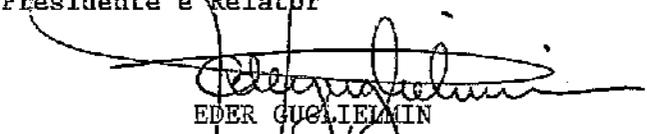
Sala das Comissões, 27.03.1996

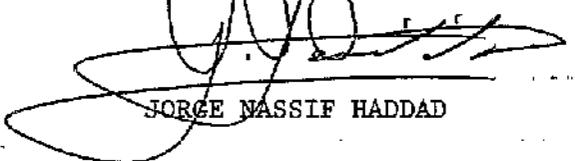
Aprovado em 2.4.1996

  
AYETTON MARIO DE SOUZA

  
BRAZE MARTINHO

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI  
Presidente e Relator

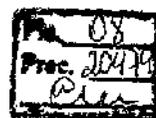
  
EDER GUILLELMIN

  
JORGE NASSIF HADDAD

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 05.96.049  
proc. nº 20.474

Em 8 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

*Dr. ANDRÉ BENASSI*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.375, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.817, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 7 de maio de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

ns

\*



PROJETO DE LEI Nº 6.817

AUTÓGRAFO Nº 5.375

PROCESSO Nº 20.474

OFÍCIO PR Nº 05/96/049

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/5/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 424/96  
Processo nº 10604-5/96.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



21200 10/196 81957

Jundiá, 27 de maio de 1996.

PROTOCOLO

Junta-se.

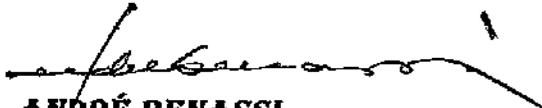
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
30/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.817, bem como cópia da Lei nº 4.788, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTA  
evs.

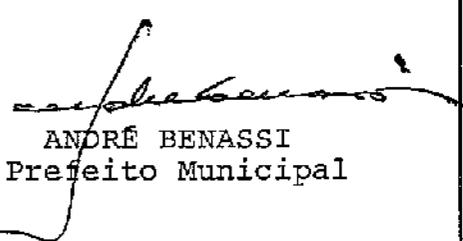


**PUBLICADO**  
em 10/05/96

Proc. 20.474

GP., em 27.05.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.375

(Projeto de Lei nº 6.817)

Exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º A água de poço comum, de poço artesiano e de piscina existentes em condomínio residencial e em associação recreativa ou esportiva será objeto de análises físico-química e bacteriológica.

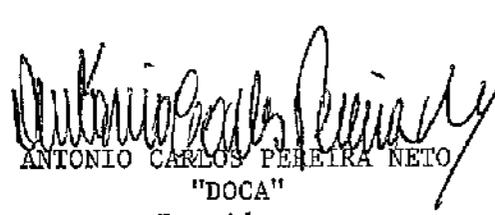
§ 1º As análises serão trimestrais e os laudos afixados no local, em ponto visível e acessível à fiscalização pública.

§ 2º As análises serão providenciadas pelo condomínio ou associação.

Art. 2º Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

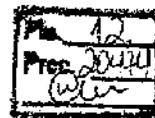
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (08.05.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



**LEI Nº 4.788, DE 27 DE MAIO DE 1.996.**

***Exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

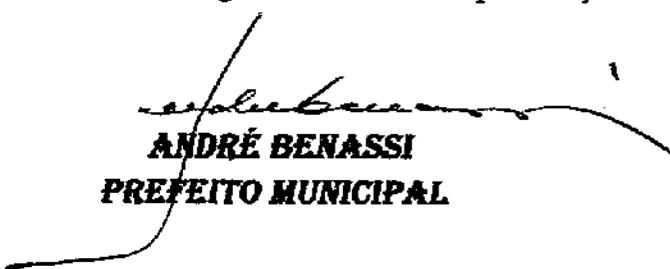
**Artigo 1º** - A água de poço comum, de poço artesiano e de piscina existentes em condomínio residencial e em associação recreativa ou esportiva será objeto, de análise físico-química e bacteriológica.

§ 1º - As análises serão trimestrais e os laudos afixados no local, em ponto visível e acessível à fiscalização pública.

§ 2º - As análises serão providenciadas pelo condomínio ou associação.

**Artigo 2º** - Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

evs.



IOM 31-05-1996

**LEI Nº 4.788, DE 27 DE MAIO DE 1.996.**

Exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — A água de poço comum, de poço artesiano e de piscina existentes em condomínio residencial e em associação recreativa ou esportiva será objeto de análise físico-química e bacteriológica.

§ 1º — As análises serão trimestrais e os laudos afixados no local, em ponto visível e acessível à fiscalização pública.

§ 2º — As análises serão providenciadas pelo condomínio ou associação.

Artigo 2º — Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BENASSI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

